



LEITURA NA SESSÃO

16/05/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0824/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 11.937/2022 de 04/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11/05/2022

Horas 11:55 Sob nº 2036

Ass. Poliana Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 591/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 095/2022, de autoria da ilustre vereadora **Mazéh Silva** - PT, que solicitam informações referentes a UFM utilizada pela Prefeitura de Cáceres, contendo:

- Qual a base de cálculo?
- Em quais casos ela é aplicada?
- Em quais leis (municipal, estadual, federal) está embasada?

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria de Fazenda, por intermédio de sua Coordenadoria Geral, vimos informar a Vossa Excelência que o novo Código Tributário Municipal extinguiu a sigla URM e, em substituição, instituiu a UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres), o qual é inteiramente regulamentado pelo próprio Código Tributário Municipal-LC 148/2019. Segue os dispositivos:

Art. 5º - Para a cobrança dos tributos, preços públicos previstos nesta lei, será utilizada a moeda oficial do País.

Parágrafo único. Todos os valores determinados nesta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de julho após a publicação do índice oficial, mediante decreto do Poder Executivo, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGPD-I) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 353 - Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada Unidade Fiscal do Município de Cáceres, representada pela sigla UFIC, no valor de R\$ 39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0824/2022-GP/PMC – fls. 02

- 1º O valor da UFIC será atualizado anualmente, por ato do Executivo, com base nos índices oficiais adotados pela legislação federal para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 2º Na hipótese de extinção do índice oficial do Governo Federal, o Executivo estabelecerá em decreto sua substituição por outro índice nacional de preços.
- 3º O sistema informatizado de tributação armazenará os valores dos impostos, taxas e contribuições em UFIC, podendo emitir relatórios com os valores em moeda corrente nacional ou em UFIC.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres